PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 369 de 07 / 10 / 1983

DECRETO Nº 4487/83
de 26 de setembro de 1983

Dispõe sobre permissão de uso de área de domínio público.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 Parágrafo 3º,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com sede em São Paulo à Rua Costa Carvalho nº 300, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 43.776.517/0001-80, devidamente representada,a título precário e gracioso, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado no Jardim Morumbi, entre as Ruas Nove e Dezessete, desta cidade a saber:

"A medição tem como ponto de partida o ponto "A" cravado no alinhamento da lateral esquerda da Rua da Praça e da lateral direita da Rua 9, a 14,00m do canto do lote 1 da quadra 185 e do canto do lote 7 quadra 119, dai segue o rumo 59º43'40"NW, e com distância de 8,79m até o ponto "B"=PT; segue com o mesmo rumo e distância de 2,66m até o ponto "C"=PC onde tem inicio a curva de AC=118º47'20" e raio de 9,00m e desenvolvimento de 18,66m até o ponto "D"=PT, daí segue o rumo de 59º03'40"NE e com distância de 5,82m até o ponto "E"=PC onde tem início a curva de AC=152º34'10" e raio de 9,00m e desenvolvimento de 23,97m até o ponto "F"=PT, daí segue o rumo de 31º37'50"SW e distância de 5,10m até o ponto "G"=PC, onde tem início a curva de AC=88º38'30" e raio de 9,00m e desenvolvimento de 13,92m até o ponto "B"=PT. Fechando assim o perímetro e delimitando uma área de 383,17m².

Artigo 2º - A permissão a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a área de isolamento e proteção da Estação Elevatória de Água Tratada Tipo "Q", ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo porém ser revogada a qualquer tempo,desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Artigo 4º - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel , sejam de que natureza for, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Artigo 5º - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais e quaisquer outros advindos de atividade exercida sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusivamen

cont. do decreto nº 4487/83 - fls. 02

./...

te da permissionária.

Artigo 6º - A permissionária deverá conservar o imóvel permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão ' procedendo as medidas necessárias para tal independentemente de notificação da Prefeitura.

Artigo 7º - A permissionária se obrigará ' sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 8º - Fica estabelecido que qualquer' benfeitoria que a permissionária venha a construir no imóvel objeto da presente permissão, incorporarão ao patrimônio público, desassistindo à permissionária direito a retenção e indenização.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de setembro de 1983.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

José Rubens Barbosa
Secretário de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

SI/SFA/igs.